



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARARANGUÁ

Paola

Paola Gomes Bauer Manfroi
Escrevente

| | |
|---|-----------|
| SEÇÃO IV - Da Competência Do Conselho Superior Ou Deliberativo | 31 |
| SEÇÃO V - Do Funcionamento E Das Deliberações Do Conselho Superior Ou Deliberativo | 32 |
| CAPÍTULO VI - DAS CÂMARAS SETORIAIS | 32 |
| CAPÍTULO VII - DA CDL MULHER | 33 |
| CAPÍTULO VII - DA CDL JOVEM | 33 |
| CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES | 34 |
| SEÇÃO I - Das Eleições Da Diretoria | 34 |
| CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 38 |
| CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS | 40 |



Paola

Soraia
Dra. Soraia Lummertz da Silva
Advogada - OAB/SC 22.496



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARARANGUÁ

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARARANGUÁ

Paola Gomes Bauer Mahfroi
Escrevente

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

SEÇÃO I

Da denominação, Sede, Composição e Finalidades

O presente Estatuto Social altera e revoga todas as disposições do estatuto da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARARANGUÁ, fundada em 17 de junho de 1968, com registro no Cartório de Títulos e Documentos de Araranguá, em 20/09/2024, e suas alterações subsequentes, igualmente levadas a registro nesse mesmo ofício, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 82.544.743/0001-97, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 429, Centro, CEP: 88900-037, nesta cidade e Comarca de Araranguá, Estado de Santa Catarina, membro da FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTA CATARINA – FCDL/SC, da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS – CNDL, cujo conjunto forma o MOVIMENTO LOJISTA BRASILEIRO – MLB.

Art. 1º - Sob a denominação de **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARARANGUÁ**, institui-se esta associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, na Avenida Getúlio Vargas, nº 429, Centro, CEP: 88900-037, cujo tempo de duração é indeterminado e que tem por finalidades:

- a. Desenvolver a aproximação entre os dirigentes do comércio lojista e do segmento de serviços, visando estreitar, cada vez mais, o companheirismo e a colaboração recíproca;
- b. Criar clima propício à troca de informações e ideias no plano comum das questões e temas que lhes são peculiares;



10/10

Dra. Soraia Lummertz da Silva
Advogada - OAB/SC 22.496



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARARUNGÁ

Paola Gomes Bauer Marinho
Escritora

- c. Promover a capacitação técnica de seus associados, funcionários e colaboradores, através de cursos de aperfeiçoamento e educação profissional, em todos os níveis, mantendo equipe própria ou terceirizada, de comprovada experiência e suporte pedagógico, oferecendo ainda, instalações, equipamentos e materiais necessários ao bom andamento das atividades, podendo buscar no exercício da consecução desta finalidade, parceria com outras entidades, privadas ou públicas;
- d. Promover a divulgação e a conscientização junto à comunidade dos serviços prestados pelas empresas associadas;
- e. Cooperar com as autoridades, associações de classe, sindicatos, e entidades sociais, podendo inclusive filiar-se ou participar societariamente de fundações, associações, sociedades de direito privado ou de economia mista e demais entes públicos ou privados, com fins econômicos ou não, em tudo que interesse, direta ou indiretamente, ao Comércio Lojista, ao Turismo local e a Comunidade em geral;
- f. Manter serviços de utilidade para empresas lojistas e associados, mediante recursos específicos;
- g. Criar e desenvolver Câmaras Setoriais que forem necessárias à consecução de seus objetivos e atendam segmentos específicos do comércio e ou serviços, as quais serão formadas por pessoas especializadas nos assuntos das diversas áreas de ação empresarial;
- h. Amparar, defender, orientar e representar, no âmbito territorial de sua atuação, os legítimos interesses da entidade e seus associados, no que tange aos interesses coletivos e difusos, junto aos poderes públicos, inclusive perante o Judiciário, na qualidade de substituto processual na forma dos dispositivos constitucionais;
- i. Acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento das classes e combatendo as que ferem os seus interesses;



1a/2a

Dra. Soraia Lummertz da Silva
Advogada - OAB/SC 22.496

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARARANGUÁ



- j. Divulgar ideias, produtos, técnicas e serviços, apresentando inovações nos processos de comercialização através da promoção de exposições, seminários, palestras, encontros e outros eventos;
- k. Implantar, apoiar, difundir e promover projetos de caráter turístico, cultural, artístico, social, sorteios e ambiental no município de Araranguá-SC, na busca do fortalecimento do setor produtivo da região, seja qual for a área de atuação, inclusive através de celebração de convênios com órgãos públicos e/ou privados para obtenção de recursos financeiros e técnicos;
- l. Desenvolver atividades relacionadas à filantropia; à assistência de pessoas portadoras de necessidades especiais; à preservação de meio ambiente/ecologia; apoiar o desenvolvimento da cultura, arte e ciência, todas estas sejam através de campanhas educacionais e/ ou de atuações diretas na comunidade;
- m. Manter-se autônoma e independente de qualquer outra entidade empresarial, com o estabelecimento de parcerias e atividades que não afrontem os objetivos da entidade, sem, no entanto, colocar em risco a integridade financeira e patrimonial da entidade, sendo que todas as receitas da CDL serão exclusivamente desta e transitará em conta corrente bancária de titularidade exclusivas da CDL.

Parágrafo Único – São fontes de recursos para a manutenção da entidade, as mensalidades, os serviços de utilidade para empresas associadas, dentre outros recursos previstos no presente Estatuto. Constitui o patrimônio da entidade, os bens e direitos, móveis e imóveis, Patrocínios adquiridos ou recebidos em doação, e as rendas por eles produzidas. Os bens tangíveis e intangíveis, os resultados patrimoniais de receitas e despesas apurados nos exercícios e contabilizados para a entidade.



19/10

Dra. Soraia Lummertz da Silva
Advogada - OAB/SC 22.496



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

Das Categorias Dos Associados

Art. 2º - O quadro social da CDL compreende as seguintes categorias:

- I) Associados patrimoniais;
- II) Associados usuários;
- III) Associados parceiros;
- IV) Associados beneméritos;
- V) Associados honorários.

Parágrafo Primeiro – São associados patrimoniais todos aqueles que estejam associados a CDL de Araranguá nesta categoria até o momento, fundadores ou não, desde que não tenham perdido a condição de empresário, de direito ou de fato, e que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, além dos que adquiram essa condição nos termos do parágrafo único e *caput* do art.3º deste Estatuto.

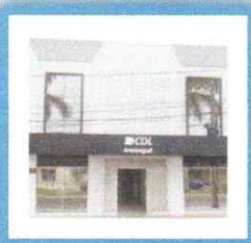
(Art. 3º - Poderão ser associados patrimoniais da CDL, por meio de seus Diretores ou Representantes Credenciados, as empresas de comércio e do segmento de serviços, notadamente àqueles cujos titulares e ou procuradores *ad negotia*, representem lideranças no setor, reconhecidas pela reputação de honestidade, de ética comercial e de espírito de colaboração em relação às classes, estando aptos ainda a satisfazer as exigências, de ordem cadastrais e financeiras, impostas pela Diretoria da CDL.

Parágrafo Único – A proposta de admissão de qualquer empresa no quadro social na condição de associado patrimonial, desde que obrigatoriamente confeccionada por proposição de associado patrimonial devidamente assinada, será submetida à Diretoria, que nomeará, comissão de sindicância – que reportar-se-á diretamente ao Presidente, cabendo a este, de posse dos dados e demais informações relevantes e pertinentes, elaborar sucinto parecer, a fim de promover o encaminhamento primeiramente à Diretoria, para aprovação que se dará por maioria simples, e se por esta aprovada, encaminhará para apreciação e votação à deliberação em Assembleia dos Associados Patrimoniais, a qual, por 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes e aptos a votar, em votação secreta, decidirá sobre a admissão da empresa proposta.)



Paola

Dra. Soraia Lummertz da Silva
Advogada - OAB/SC 22.496



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARARANGUÁ

Parágrafo Segundo - São associados usuários, todos aqueles associados não patrimoniais, que utilizem o sistema SPC/CDL de Araranguá devidamente registrados nesta data, além dos que adquiram esta condição nos termos do parágrafo único e *caput* do art. 4º deste Estatuto.

(Art. 4º - Poderão ser associados usuários da CDL, por meio de seus Diretores ou Representantes Credenciados, as empresas mercantis, prestadoras de serviços, instituições financeiras, profissionais liberais, bem como pessoas físicas, todos possuidores de boa reputação e conceito, adquiridos na prática da vida comercial e, ou profissional, sindicatos, devendo seus Diretores e ou Representantes, igualmente gozarem de boa reputação, ressalvadas as vedações constantes no Regulamento Nacional dos SPC's, no Regulamento de Normas e Procedimentos do SPC Santa Catarina ou equivalentes.

Parágrafo Primeiro - A proposta de admissão de pessoas físicas ou qualquer empresa no quadro social, na condição de associado usuário, assinada obrigatoriamente por seus Diretores ou pessoa habilitada para responder pelos atos da empresa, será submetida às avaliações técnicas, da Gerência Operacional da CDL e da Assessoria Jurídica e, com seus pareceres, encaminhada à Presidência e Vice-Presidente de Serviço de Proteção ao Crédito - SPC.

Parágrafo Terceiro - São associados parceiros todos os que já o são e que igualmente não são classificados como associados patrimoniais e usuários, além dos que adquiram esta condição nos termos do parágrafo único e *caput* art. 5º deste Estatuto.

(Art. 5º - Poderão ser associados parceiros da CDL, por meio de seus Diretores ou Representantes Credenciados, as empresas mercantis, prestadoras de serviços, instituições financeiras, profissionais liberais, profissionais autônomos (devidamente registrados e com alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Araranguá), de boa reputação e conceito, adquiridos na prática da vida comercial e, ou profissional, e, sindicatos.

Parágrafo Único - A proposta de admissão de qualquer empresa no quadro social, na condição de associado parceiro, assinada obrigatoriamente por seus Diretores ou pessoa habilitada para responder pelos atos da empresa, será submetida às avaliações técnicas, da Gerência Operacional da CDL com seu parecer e, encaminhada à deliberação da Diretoria, a qual por maioria simples dos presentes em qualquer reunião ordinária regularmente convocada, decidirá em votação aberta e direta, sobre a admissão da empresa proposta.)

Parágrafo Quarto - São associados beneméritos, as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ao comércio lojista, admitidas nos termos do parágrafo único e *caput* do artigo 6º deste Estatuto.

(Art. 6º - Poderão ser associados beneméritos as pessoas físicas ou os entes públicos ou privados que gozem de boa reputação e tenham prestado relevantes serviços ao movimento lojista.



Dra. Soraia Lummertz da Silva
Advogada - OAB/SC 22.496

PM



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IRARANGUÁ

Parágrafo Único – A indicação contendo a justificativa dos atos relevantes praticados pelo indicado deverá ser formalmente proposta por associado regular e entregue à Diretoria que criará uma comissão Especial para a emissão do parecer. Em sendo o parecer positivo e aprovado pela Diretoria por maioria simples, a indicação de associado benemérito será submetida à votação pelo Conselho Deliberativo, o qual, por 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes, aptos a votar, em votação secreta, decidirá sobre a admissão da empresa proposta.)

Parágrafo Quinto - São associados honorários os ex-presidentes que não mais exerçam atividades empresariais, que gozem de boa reputação, idoneidade moral e vida ilibada, e que tenham contribuído significativamente para o progresso da entidade, não podendo ter contra si registro no banco de dados do SPC, *sendo ainda considerados membros natos do Conselho Superior e com direito a voto.*

Parágrafo Sexto – Os associados para fins de admissão e manutenção em qualquer categoria devem ser pessoas jurídicas, condomínios, órgãos públicos, prestadores de serviços, instituições financeiras, associações, sindicatos, empresas mercantis, profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, bem como pessoas físicas, todos possuidores de boa reputação e conceito adquiridos na prática dos atos da vida civil e comercial e possuidores de espírito comunitário, de colaboração e de solidariedade com a classe.

Art. 3º - Poderão ser associados patrimoniais da CDL, por meio de seus Diretores ou Representantes Credenciados, as empresas de comércio e do segmento de serviços, notadamente àqueles cujos titulares e ou procuradores *ad. negotia*, representem lideranças no setor, reconhecidas pela reputação de honestidade, de ética comercial e de espírito de colaboração em relação às classes, estando aptos ainda a satisfazer as exigências, de ordem cadastrais e financeiras, impostas pela Diretoria da CDL.

Parágrafo Único – A proposta de admissão de qualquer empresa no quadro social na condição de associado patrimonial, desde que obrigatoriamente confeccionada por proposição de associado patrimonial devidamente assinada, será submetida à Diretoria, que nomeará, comissão de sindicância – que reportar-se-á diretamente ao Presidente, cabendo a este, de posse dos dados e demais informações relevantes e pertinentes, elaborar sucinto parecer, a fim de promover o encaminhamento primeiramente à Diretoria, para aprovação que se dará por maioria simples, e se por esta aprovada, encaminhará para apreciação e votação a deliberação em Assembleia dos Associados Patrimoniais, a qual, por 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes e aptos a votar, em votação secreta, decidirá sobre a admissão da



10/11



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARARANGUÁ

empresa proposta.

Art. 4º - Poderão ser associados usuários da CDL, por meio de seus Diretores ou Representantes Credenciados, as empresas mercantis, prestadoras de serviços, instituições financeiras, profissionais liberais, bem como pessoas físicas, todos possuidores de boa reputação e conceito, adquiridos na prática da vida comercial e, ou profissional, sindicatos, devendo seus Diretores e ou Representantes, igualmente gozarem de boa reputação, ressalvadas as vedações constantes no Regulamento Nacional dos SPC's, no Regulamento de Normas e Procedimentos do SPC Santa Catarina ou equivalentes.

Parágrafo Único – A proposta de admissão de pessoas físicas ou qualquer empresa no quadro social, na condição de associado usuário, assinada obrigatoriamente por seus Diretores ou pessoa habilitada para responder pelos atos da empresa, será submetida às avaliações técnicas, da Gerência Operacional da CDL e da Assessoria Jurídica e, com seus pareceres, encaminhada à Presidência e Vice-Presidente de Serviço de Proteção ao Crédito - SPC.

Art. 5º – Poderão ser associados parceiros da CDL, por meio de seus Diretores ou Representantes Credenciados, as empresas mercantis, prestadoras de serviços, instituições financeiras, profissionais liberais, profissionais autônomos (devidamente registrados e com alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Araranguá), de boa reputação e conceito, adquiridos na prática da vida comercial e, ou profissional, e, sindicatos.

Parágrafo Único – A proposta de admissão de qualquer empresa no quadro social, na condição de associado parceiro, assinada obrigatoriamente por seus Diretores ou pessoa habilitada para responder pelos atos da empresa, será submetida às avaliações técnicas, da Gerência Operacional da CDL com seu parecer e, encaminhada à deliberação da Diretoria, a qual por maioria simples dos presentes em qualquer reunião ordinária regularmente convocada, decidirá em votação aberta e direta, sobre a admissão da empresa proposta.

Art. 6º – Poderão ser associados beneméritos as pessoas físicas ou os entes públicos ou privados que gozem de boa reputação e tenham prestado relevantes serviços ao movimento

REG. Nº 005334
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARARANGUÁ



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARARANGUÁ

lojista.

Parágrafo Único – A indicação contendo a justificativa dos atos relevantes praticados pelo indicado deverá ser formalmente proposta por associado regular e entregue à Diretoria que criará uma comissão Especial para a emissão do parecer. Em sendo o parecer positivo e aprovado pela Diretoria por maioria simples, a indicação de associado benemérito será submetida à votação pelo Conselho Deliberativo, o qual, por 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes e aptos a votar, em votação secreta, decidirá sobre a admissão da empresa proposta.

Art. 7º - Poderão ser associados honorários aquelas pessoas que atendendo os requisitos contidos no §5º do art. 2º deste Estatuto, requererem formalmente à Diretoria o seu registro nesta condição.

(Parágrafo Quinto - São associados honorários os ex-presidentes que não mais exerçam atividades empresariais, que gozem de boa reputação, idoneidade moral e vida ilibada, e que tenham contribuído significativamente para o progresso da entidade, não podendo ter contra si registro no banco de dados do SPC, sendo ainda considerados membros natos do Conselho Superior, conforme disposto no artigo 52 deste Estatuto.

Parágrafo Único – O requerimento contendo a solicitação deverá ser entregue à Diretoria que criará uma comissão especial para emissão de parecer. Em sendo o parecer positivo e aprovado pela Diretoria por maioria simples, a indicação de associado honorário será submetida à votação pelo Conselho Deliberativo, o qual, por 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes e aptos a votar, em votação secreta, decidirá sobre a admissão da empresa proposta.

SEÇÃO II

Dos Direitos E Deveres

Art. 8º - São direitos dos associados patrimoniais:

- a. votar e opinar sobre as matérias em debate nas Assembleias Gerais e de Associados Patrimoniais e ou reuniões, podendo votar e ser votado para todos os cargos e funções, inclusive junto a FCDL e CNDL;



Dra. Soraia Lummeitz da Silva
Advogada - OAB/SC 22.496

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARAUCÁRIA



- b. participar das reuniões, Assembleias Gerais, Assembleias de Associados Patrimoniais ou das reuniões do Conselho quando dele façam parte, por meio de seus sócios-gerentes, diretores, proprietários, procuradores ou representantes credenciados por escrito, cuja situação e posição na empresa lhes deem autoridade para falar em nome dela, e;
- c. usufruir dos serviços colocados à disposição pela CDL desde que, estejam em dia com suas obrigações pecuniárias e pagas as taxas relativas aos serviços pretendidos, quando onerosos.

Art. 9º - São direitos dos associados usuários:

- a. votar e opinar sobre as matérias em debate nas Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado ao Conselho Deliberativo, dentro dos limites estabelecidos nos termos deste Estatuto à sua categoria social;
- b. participar das Assembleias Gerais ou das reuniões do Conselho Deliberativo quando dele façam parte, por meio de seus sócios-gerentes, diretores, proprietários, procuradores ou representantes credenciados por escrito, cuja situação e posição na empresa lhes deem autoridade para falar em nome dela, e;
- c. usufruir dos serviços colocados à disposição pela CDL desde que, estejam em dia com suas obrigações pecuniárias e pagas as taxas relativas aos serviços pretendidos, quando onerosos.

Art. 10 - São direitos dos associados parceiros, beneméritos e honorários:

- a. votar e opinar sobre as matérias em debates nas Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado ao Conselho Deliberativo, dentro dos limites estabelecidos nos termos deste Estatuto à sua categoria social;
- b. participar das Assembleias Gerais ou das reuniões do Conselho, quando dele façam parte, por meio de seus sócios-gerentes, diretores, proprietários, procuradores ou representantes credenciados por escrito, cuja situação e posição na empresa



CÍRULA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARAUCÁRIA



lhes deem autoridade para falar em nome dela, e;

- c. usufruir dos serviços colocados à disposição pela CDL, exceto o SPC, desde que estejam em dia com suas obrigações pecuniárias e pagas as taxas relativas aos serviços pretendidos, quando onerosos.

Art. 11 – Cada associado terá direito apenas a um voto, independente do número de seus representantes na entidade, sob o mesmo número de CNPJ.

Parágrafo Primeiro - As empresas que compõem grupo econômico ou grupo familiar, ou ainda, que atuem no mesmo segmento sob a mesma denominação comercial (nome fantasia), que estejam sob o mesmo número de CNPJ ou filiais, terão direito a apenas um voto, independentemente do número de títulos sociais que possuam, e categoria social a qual pertençam.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do parágrafo anterior o direito de voto caberá ao associado com a inscrição mais antiga.

Art. 12 - Constituem deveres dos associados patrimoniais:

- a. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- b. comparecer as reuniões e assembleias para as quais forem convocados;
- c. trabalhar pelos objetivos do movimento lojista, desempenhando com afinco e dedicação às tarefas para as quais forem designados;
- d. pagar as contribuições que lhes couberem, e;
- e. prestar as informações de interesse do movimento lojista sempre que solicitados pela Diretoria, salvo no caso de impedimento legal.

Art. 13 - Constituem deveres dos associados usuários e parceiros:

- a. cumprir e fazer cumprir este Estatuto social;
- b. comparecer as reuniões e assembleias para as quais forem convocados;
- c. pagar as contribuições que lhes couberem, e;
- d. prestar as informações de interesse do movimento lojista sempre que solicitados pela Diretoria, salvo no caso de impedimento legal.





CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARARUNGÁ

Art. 14 – Constituem deveres dos associados beneméritos e honorários:

- a. cumprir e fazer cumprir este Estatuto social, e;
- b. comparecer as reuniões e assembleias para as quais forem convocados.

Art. 15 – A contribuição devida mensalmente pelos associados à CDL contemplará a retribuição pelos serviços associativistas prestados pela FCDL e

pela CNDL e deverá, assim, ser lançada com transparência na fatura de serviços associativistas do associado.

Parágrafo Primeiro - É dever da CDL pagar com pontualidade as taxas e contribuições devidas à Federação e os valores decorrentes da contraprestação aos serviços prestados pelo departamento de proteção ao crédito, que serão efetuados em consonância com os preços estabelecidos nas Normas Internas que regulam os serviços administrados pela Federação.

Parágrafo Segundo – Fica garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – O associado de qualquer categoria pode requerer sua demissão (cancelamento por ato voluntário), mediante pedido por escrito.

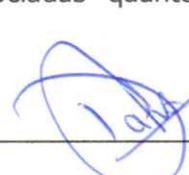
SEÇÃO III

Das Restrições, Infrações E Penalidades

Art. 16 – O associado que perder sua condição empresarial, de direito ou de fato; perder sua condição cadastral não gozando de boa reputação; deixar de cumprir com as obrigações estatutárias e sociais, perderá sua condição de associado, independentemente de sua categoria social, não fazendo jus a nenhum tipo de indenização, vez que quando associado patrimonial, a parcela que lhe cabia fica automaticamente revertida em favor da entidade.

Parágrafo Primeiro – As exigências cadastrais e de boa reputação mencionadas no *caput* deste artigo aplicam-se tanto as empresas associadas quanto aos seus diretores ou representantes.




Dra. Soraiá Lummertz da Silva
Advogada - OAB/SC 22.496



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARARANGUÁ

Parágrafo Segundo - O procedimento para exclusão do quadro social ocorrerá da seguinte maneira:

- a. o associado irregular ou inadimplente com qualquer de suas obrigações será notificado para no prazo de 15 dias, regularizar ou justificar a falta;
- b. recebida pela Diretoria a manifestação, esta decidirá se aceita ou não a justificativa, ou ainda, a própria regularização;
- c. da decisão da Diretoria caberá recurso ao Conselho Deliberativo;
- d. a reincidência em período inferior a 12 meses exclui a possibilidade de regularização ou justificativa, sendo o associado excluído automaticamente.
- e. No entanto, não será passível de registro no SPC.

Parágrafo Terceiro – Em caso de troca de razão social, envolvendo troca de CNPJ, sócios, não há transmissão solidária, as transferências dos títulos sociais deverão ser aprovadas pela Diretoria.

Art. 17 – Perde a condição de membro de qualquer dos Conselhos para o qual tenha sido eleito, aquele que faltar a 2 ou mais reuniões do respectivo Conselho para qual tenha sido regularmente convocado, sem que tenha apresentado motivo relevante, ou ainda, quando por qualquer motivo, a empresa a qual ele esteja vinculado deixe de ser associado, ou ainda quando este na condição de representante daquela, perca seu vínculo com a empresa associada.

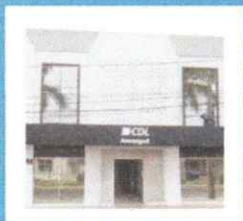
Art. 18 - Os associados que faltarem a 3 ou mais sessões consecutivas da Assembleia Geral ou da Assembleia dos Associados Patrimoniais, no caso dos associados patrimoniais, ou a duas ou mais reuniões consecutivas para as quais tenham sido especialmente convocados, mediante protocolo ou confirmação eletrônica do envio de correspondência, neste caso para os associados de qualquer das categorias, sem motivo relevante, sofrerão as seguintes penalidades, obrigatoriamente na sequência a seguir ordenada:

- a. advertência;
- b. em caso de reincidência, suspensão provisória dos direitos por 60 dias, inclusive o de voto, e;
- c. eliminação do Quadro Social.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg. Nº 005334

19/12

Dra. Soraia Lummertz da Silva
Advogada - OAB/SC 22.408



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARARANGUÁ

Art. 19 - O atraso no pagamento das contribuições devidas pelos associados a CDL sejam eles de qualquer categoria, por período superior a 30 (trinta) dias, implicará na suspensão automática dos direitos inerentes à sua condição social, fato que será comunicado ao associado infrator pela Diretoria, mediante protocolo ou confirmação eletrônica do envio de correspondência, concedendo-lhe o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a completa regularização das pendências.

Parágrafo Primeiro - Decorrido o prazo estipulado no *caput* deste artigo, sem que o associado infrator tenha satisfeito o débito em sua íntegra, caberá ao Vice Presidente Financeiro da CDL, sob pena de responsabilidade, levar à pauta da primeira reunião de Diretoria regularmente convocada – independentemente de qualquer outra formalidade – proposta de exclusão do faltoso, cabendo à Diretoria deliberar no máximo até a reunião subsequente aquela em que a proposta foi apresentada.

Parágrafo Segundo - Considera-se atrasada a contribuição que não for paga até o dia do vencimento, sendo que para fins de inadimplemento definitivo, será considerado o décimo dia após o vencimento indicado na nota de débito da CDL ou documento congêneres.

Art. 20 - De qualquer penalidade que lhe seja imposta, o associado poderá recorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de ciência, dirigindo o recurso ao Presidente que, por sua vez levará o recurso ao Conselho Deliberativo, que nomeará um relator para o caso, podendo decidir na própria reunião ou no máximo até a reunião subsequente.

Art. 21 - Será desligado por ato da Diretoria o associado que infringir o presente Estatuto Social, bem como os regulamentos e deliberações emanadas dos órgãos competentes ou ainda se for reconhecida a existência de motivos graves, cuja comprovação esteja devidamente fundamentada, sendo que em todos os casos a deliberação se dará por maioria absoluta dos presentes à reunião de Diretoria especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias ao Conselho Deliberativo, contado da ciência pessoal do associado da decisão da Diretoria, nos moldes do artigo anterior.



Dra. Soraia Lummertz da Silva
Advogada - OAB/SC 22.496



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ITARIRANGUÁ

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Diretivos

Art. 22 - São órgãos diretivos da CDL:

- a. Assembleia Geral;
- b. Assembleia dos Associados Patrimoniais;
- c. Conselho Deliberativo;
- d. Diretoria;
- e. Conselho Fiscal;
- f. Conselho de SPC;
- g. Conselho Superior;
- h. Comissões Especiais, e;
- i. Câmaras Setoriais.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral é órgão soberano da CDL, composta pela reunião de todos os associados e reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, ou extraordinariamente em qualquer época, mediante a convocação do Presidente.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais ordinárias, de que trata o *caput* deste artigo, ocorrerão entre o primeiro dia do mês de março e o último dia do mês de abril – especialmente para a prestação de contas do ano calendário/fiscal anterior, e entre o primeiro dia do mês de outubro e o último dia do mês de novembro para a eleição da renovação de 1/3 do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARARANGUÁ

Parágrafo Terceiro – Compete à Assembleia Geral eleger a cada 2 anos a Diretoria.

Parágrafo Quarto - Compete à Assembleia Geral aprovar qualquer alteração deste Estatuto Social, mediante o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a presença da maioria dos sócios, ou com a presença de no mínimo 20 associados em segunda convocação.

Parágrafo Quinto - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a destituição dos administradores.

SEÇÃO II

Da Assembleia Dos Associados Patrimoniais

Art. 24 – Compete exclusivamente à Assembleia dos Associados Patrimoniais permitir a inclusão de novos associados patrimoniais, mediante o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a presença da maioria dos sócios, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia dos Associados Patrimoniais reunir-se-á somente em caráter extraordinário, por convocação do presidente.

Parágrafo Segundo – Caberá ainda à Assembleia dos Associados Patrimoniais deliberar sobre as matérias que envolvam a aquisição ou alienação de patrimônio imobiliário, devendo para tanto ser observado a regra descrita no *caput* deste artigo quanto ao quórum para aprovação.




Dra. Soraia Lummertz da Silva
Advogada - OAB/SC 22.496



SEÇÃO III

Do Funcionamento E Das Deliberações Da Assembleia Geral E Da Assembleia Dos Associados Patrimoniais

Art. 25 – As convocações das Assembleias se darão por edital publicado no mural da entidade, site e redes sociais, devendo no edital constar, obrigatoriamente, a data, hora, local e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias serão realizadas preferencialmente na sede da entidade, podendo ser transferidas, de local, por decisão fundamentada da Diretoria

Parágrafo Segundo – A convocação para a Assembleia Geral Ordinária, será sempre realizada com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da data designada para a sua instalação e a Extraordinária, será sempre realizada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência para a sua instalação.

Art. 26 – A aprovação das matérias se dará por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único – Nas decisões em que venha ocorrer empate, caberá ao presidente da CDL o voto de qualidade, que poderá ser dado até a Assembleia seguinte e deverá ter prioridade na ordem das deliberações do dia.

Art. 27 - O novo associado obriga-se, independentemente de sua categoria social, a aceitar as deliberações em vigor na data da sua admissão, devendo a Diretoria entregar-lhe um exemplar do Estatuto Social da CDL e do Regulamento Nacional dos SPC's, Regulamento de Normas e Procedimentos do SPC Santa Catarina ou equivalentes.

SEÇÃO IV

Da Diretoria

Art. 28 – A Diretoria será composta de:

- a. 01 (um) Presidente;
- b. 01 (um) Vice-Presidente;
- c. 01 (um) Diretor Financeiro;
- d. 01 (um) Diretor de Serviço de Proteção ao Crédito – SPC;




Dra. Soraia Lummertz da Silva
Advogada - OAB/SC 22.496



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARARUAMA

- e. 01 (um) diretor Administrativo e de Patrimônio;
- f. 01 (um) diretor de Treinamento e Desenvolvimento Profissional; 01 (um) diretor de Marketing e Eventos
- g. 01 (um) Diretor de Câmaras Setoriais; e
- h. 01 (um) diretor de Inovação.
- i. **CDL MULHER** (com diretoria própria)
- j. **CDL JOVEM** (com diretoria própria).

Parágrafo Primeiro – O cargo de Presidente somente poderá ser ocupado por associado patrimonial com no mínimo **05 anos** de associação, que já tenha sido eleito e participado de Diretoria, tendo cumprido no mínimo **01 mandato completo** em qualquer cargo eletivo daqueles que compõe a chapa conforme o artigo 67 e seu parágrafo único.

(Art. 67 – Os cargos eletivos da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de SPC e do Conselho Superior, serão preenchidos mediante a eleição de chapas, sendo que cada uma destas chapas, deverá prever obrigatoriamente o preenchimento a todos os cargos da Diretoria e dos Conselhos, sob pena de nulidade.)

Parágrafo Segundo – Os cargos de Diretores somente poderão ser ocupados por associados patrimoniais com no mínimo **03 anos de associação**.


Parágrafo Terceiro – Os cargos da Diretoria não serão remunerados.

Parágrafo Quarto – Em caso de vacância da Presidência antes de cumpridos o mandato, será substituído pelo **Vice-Presidente** e este não podendo assumir o cargo, por motivos particulares e justificado, será substituído o Presidente por **um dos diretores**, indicado em Reunião Extraordinária da Diretoria e anuêncica do Conselho Superior ou Deliberativo.

Parágrafo quinto – Em caso de vacância de qualquer cargo de Diretores, ele será substituído por indicação do presidente, devidamente aprovado pela Diretoria.

Parágrafo Sexto – O mandato da Diretoria será de 02 anos sendo admitida somente uma reeleição para o mesmo cargo.




Dra. Soraiá Lummertz da Silva
Advogada - OAB/SP 22.496



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARIRANGUÉ

Parágrafo Sétimo - Caso algum membro da Diretoria, deixe de ser proprietário de empresa individual ou sócio de empresa associada, ou representante legal com procuração pública, seu cargo será declarado vago imediatamente e sua substituição ocorrerá na forma do Parágrafo Sétimo deste artigo.

Parágrafo Oitavo - Na reiterada ausência de 06 meses ou 04 sessões sem justificativa, ou ainda, no cometimento de falta grave, o diretor poderá ser afastado em caráter liminar por 2/3 dos membros da Diretoria, até deliberação em próxima assembleia convocada para essa finalidade.

Art. 29 - Compete à Diretoria em seu colegiado:

- a. a aplicação de penalidades em face de infrações cometidas por seus associados, previstos na seção III do capítulo II do presente Estatuto;
- b. decidir sobre questões referentes às taxas de manutenção e serviços a serem cobrados dos associados;
- c. analisar as propostas de admissão de novos associados, conforme estabelecido nos parágrafos únicos dos artigos 3º ao 7º do presente Estatuto;
- d. auto convocar-se com vistas a promover a substituição do presidente nos casos de vacância previstos nos parágrafos quarto ao sétimo do artigo anterior;
- e. convocar, mediante aprovação de um terço da Diretoria, as assembleias gerais, extraordinárias ou ordinárias, quando transcorrido o prazo - no caso de assembleia ordinária, ou feita a solicitação no caso de assembleia extraordinária, não tenha a providência sido tomada pelo Presidente;
- f. convocar, mediante aprovação de um terço da Diretoria, a Assembleia dos Associados Patrimoniais quando esta convocação não tiver sido realizada pelo Presidente;
- g. apreciar e aprovar a proposta de orçamento anual da CDL, apresentado em todo mês de dezembro do ano anterior.

Art. 30 - Ao Presidente compete:

- a. presidir a Assembleia Geral;
- b. presidir a Assembleia dos Associados Patrimoniais;



10/11
Dra. Soraiia Lummerz da Silva
Advogada - OAB/SC 22.496



COMUNIDADE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARARANGUÁ

- c. presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- d. presidir as reuniões da Diretoria;
- e. convocar reuniões extraordinárias por sua própria iniciativa;

- f. convocar reuniões do Conselho Deliberativo sempre que tiver que decidir sobre matéria vinculada ao tema elencado na alínea "c" do artigo 30.

- g. convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo para encaminhar por meio deste, proposta de alteração do Estatuto Social à Assembleia Geral;

- h. convocar reuniões e assembleias, ordinárias e extraordinárias, da Assembleia Geral, da Assembleia dos Associados Patrimoniais, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- i. representar a CDL em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

- j. assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, ou na falta deste, com o Vice-Presidente, títulos de crédito, documentos bancários das contas correntes e outros que envolvam responsabilidades da CDL, diretamente ou por meio de chancela mecânica/eletrônica, compra e venda de imóveis, doações, representando a entidade em toda esfera judicial ou fora dela, cartórios, repartições públicas, tanto na esfera Federal, Estadual e/ou municipal, com as decisões devidamente tomadas por meio da diretoria e por esta aprovada e registrado em Ata.**

- k. outorgar procuração a advogado com os poderes da cláusula *ad judicium*, e os que mais se fizerem necessários ao caso, especificando-os de forma clara a fim de restringir sua utilidade exclusivamente à matéria em pauta;

- l. outorgar procuração de natureza administrativa para a prática de atos determinados, com prazo máximo de 01 ano, contendo nela a ressalva de que podem ser revogadas a qualquer momento

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg Nº 005334

10/2
Dra. Soraia Lummertz da Silva
Advogada - OAB/SC 22.496



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARARANGUÁ

- m. comparecer ou através de substituto designado, nas pessoas dos seus Vices, a todos os atos e solenidades em que a CDL deva representar-se;
- n. conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação, na condição de porta-voz natural das posições da CDL, somente sendo-lhe permitida a delegação de tais tarefas mediante autorização da Diretoria;
- o. encaminhar à Assembleia dos Associados Patrimoniais, com parecer próprio, nos termos do parágrafo único do art. 3º, as propostas de inclusão de novos associados patrimoniais;
- p. receber e dar encaminhamento aos recursos previstos na Seção III do Capítulo II;
- q. efetuar pesquisas de mercado sobre temas de interesse da CDL;
- r. acompanhar e tentar influir positivamente nas políticas públicas de Turismo, Obras e Vias Públicas, bem como em outras de interesse da classe;
- s. acompanhar a atuação dos Shoppings e outros empreendimentos de grande porte, permanentes ou temporários, buscando informações úteis a CDL e;
- t. cumprir e zelar pelo rigoroso cumprimento deste Estatuto Social e da Legislação aplicável às classes.

SEÇÃO V

Competência Dos Diretores

Art. 31 – Aos Diretores compete:

- a. auxiliar o Presidente nas reuniões e na tarefa de representação junto a outras entidades, órgãos públicos e solenidades;
- b. substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais e;



Jate
Dra. Soraia Lummertz da Silva
Advogada - OAB/SC 22.496



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARARUAMA

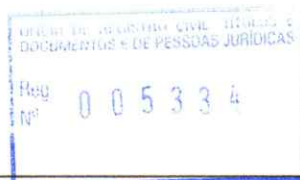
- c. substituir os outros Vice-Presidentes em caso de impedimento ou vacância, a critério do Presidente.

Art. 32 – Ao Diretor Financeiro compete:

- a. dirigir os trabalhos da Tesouraria;
- b. assinar, juntamente com o Presidente, ou na falta deste, com o Vice-Presidente Administrativo e de Patrimônio, títulos de crédito e outros documentos que envolvam responsabilidades para a CDL, inclusive, cheques e ordens de pagamento, diretamente ou por meio de chancela mecânica/eletrônica;
- c. apresentar mensalmente à Diretoria, prestação de contas em forma de balancete, contendo observações sobre os principais investimentos e assuntos relativos à cadeira e;
- d. preparar, o Balanço Geral e as declarações obrigatórias, impostas pela legislação vigente.

Art. 33 – Ao Diretor do Serviço de Proteção ao Crédito - SPC compete:

- a. coordenar os assuntos da CDL junto ao Serviço de Proteção ao Crédito, no âmbito técnico e de relacionamento com os órgãos congêneres participantes do sistema nacional de SPCs, da FCDL e da CNDL;
- b. receber as reclamações dos consumidores contra os associados de qualquer categoria;
- c. buscar solucionar através da intermediação entre Lojistas e Consumidores os problemas que lhe forem apresentados;
- d. coordenar o relacionamento da CDL, com os órgãos oficiais de proteção ao consumidor e;



Laf
Dra. Soraia Lummertz da Silva
Advogada - OAB/SC 22.498

Handwritten signature/initials



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARARANGUÁ

- e. levar à Diretoria, já lastreados por parecer técnico e jurídico, as questões relevantes de cuja solução ou encaminhamento possam ensejar alguma responsabilidade para a entidade.

Art. 34 – Ao Diretor Administrativo e de Patrimônio compete:

- a. dirigir os trabalhos da administração de recursos humanos, materiais e patrimoniais;
- b. manter relatórios atualizados de todos os recursos disponíveis, discriminando-os, item a item, valor, uso e proveito de cada um, no caso dos recursos materiais, encargos e outros custos, bem como as funções, no caso dos recursos humanos;
- c. coordenar equipes para atuar nas três fases de vendas (pré-venda, venda e pós-venda);
- d. dirigir os trabalhos de cunho comercial e propor políticas comerciais que compreendam novas abordagens dos serviços existentes, bem assim como a implantação de novos serviços e;
- e. assinar conjuntamente com o Presidente e ou Vice-Presidente Financeiro, títulos de crédito e outros documentos que envolvam responsabilidade para a CDL, inclusive, cheques e ordens de pagamento, diretamente ou por meio de chancela eletrônica, afim de suprir a ausência do Presidente ou do Vice-Presidente Financeiro;
- f. analisar e aplicar técnicas de gestão.

Art. 35 – Ao Diretor de Treinamento e Desenvolvimento Profissional compete:

- a. dirigir, coordenar e acompanhar as atividades e cursos desenvolvidos pelo Centro de Treinamento e CDL Talentos.



Handwritten signature/initials

Dra. Soraia Lummertz da Silva
Advogada - OAB/SC 22.496



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ITARIRAMA

- b. avaliar, conduzir e aplicar processos de planejamento estratégico e;
- c. elaborar mensalmente relatório a ser apresentado em reunião da Diretoria, dando conta das atividades desenvolvidas e resultados alcançados.

Art. 36 – Ao Diretor de Marketing e Eventos compete:

- a. manter e acompanhar permanentemente, equipe própria ou terceirizada, com vistas à manutenção e ampliação do quadro de associados usuários;
- b. coordenar os eventos de caráter social, promocionais e festivos, bem como a política de relacionamento com os associados;
- c. dirigir projetos, estratégias e aplicar conceitos e ferramentas de marketing;
- d. promover a aproximação da CDL com todos os órgãos e instâncias do poder público ou de entidades privadas, zelando sempre pela harmonia e espírito de cooperação com estes entes.

Art. 37 – Ao Diretor das Câmaras Setoriais compete:

- a. coordenar os trabalhos das Câmaras Setoriais;
- b. fomentar e incentivar a criação de novas Câmaras Setoriais, no sentido de incrementar o quadro social;
- c. apresentar e justificar à Diretoria a quando da criação de novas Câmaras Setoriais;
- d. elaborar mensalmente relatório a ser apresentado em reunião da Diretoria, dando conta das atividades desenvolvidas e resultados alcançados.



Dra. Soraia Lummertz da Silva
Advogada - OAB/SC 22.496



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARARANGUÁ

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHOS

SEÇÃO I

Da Composição Do Conselho Fiscal

Art. 38 – O Conselho Fiscal será composto por três membros - todos eles associados na categoria de associados patrimoniais com no mínimo 02 anos de associação, na mesma chapa da Diretoria, para mandato de 02 anos.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal deverá ter obrigatoriamente, a sua composição renovada a cada mandato em pelo menos 2/3 dos membros.

Art. 39 - Caberá aos Conselheiros nomear, dentre seus membros, um Presidente para dirigir seus respectivos trabalhos, e este deverá prestar esclarecimentos referente ao andamento nas reuniões da Diretoria sempre que lhe for solicitado.

SEÇÃO II

Da Competência Do Conselho Fiscal

Art. 40 – Compete ao Conselho Fiscal examinar uma vez ao fim de cada trimestre fiscal as contas financeiras da Diretoria, ocasião em que deverá emitir parecer que passará a integrar à prestação de contas.

Parágrafo Primeiro – O conselho fiscal examinará o balanço final do exercício competindo-lhe apresentar parecer fundamentado sobre as contas, ficando a seu critério a contratação ou não de auditoria independente.





CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARARANGUÁ

Parágrafo Segundo – É obrigatória a realização de auditoria independente ao final do mandato da Diretoria.

Art. 41 – Os cargos do Conselho Fiscal não serão remunerados.

SEÇÃO III

Da Composição Do Conselho Superior Ou Deliberativo

Art. 42 - O Conselho Deliberativo é constituído de **até 24** (vinte e quatro) membros, com mandato de 3 anos, eleitos pela Assembleia Geral, cujo vencimento de cada mandato se dará de forma escalonada na proporção de 1/3 a cada 2 anos.

Parágrafo Primeiro – Para fazer-se membro elegível do Conselho Superior ou Deliberativo é necessário ser associado por um prazo mínimo 01 (um) ano junto à Entidade, **E TODOS OS ASSOCIADOS HONORÁRIOS (EX PRESIDENTES)**

Parágrafo segundo - Os cargos do Conselho Superior não serão remunerados.

SEÇÃO IV

Da Competência Do Conselho Superior Ou Deliberativo

Art. 43 – É competência do Conselho Deliberativo:

- a. aprovar alterações do Estatuto social, a pedido da Diretoria, para então propor à Assembleia Geral as referidas alterações;
- b. julgar em grau de recurso as decisões da Diretoria em relação aos associados;

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

Reg
Nº 005334

Dra. Soraia Lummertz da Silva
Advogada OAB/SC 27.496



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARINGÚ

- c. deliberar sobre as ações que envolvam o dispêndio de valor relevante, assim considerados aqueles que ultrapassem 30% (trinta por cento) do valor da receita mensal média dos últimos doze meses, ou a do último mês, devendo prevalecer para todos os efeitos, sempre a que for menor.

Art. 44 – A presidência do Conselho Deliberativo é exercida pelo presidente eleito à Diretoria, independentemente de ser o mesmo membro do referido Conselho.

Art. 45 – Os cargos do Conselho Deliberativo não serão remunerados.

SEÇÃO V

Do Funcionamento E Das Deliberações Do Conselho Superior Ou Deliberativo

Art. 46 - O conselho reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 vez por ano, até o último dia do mês de abril, ou extraordinariamente quando formalmente convocado nos moldes deste Estatuto.

Art. 47 - As deliberações sobre as matérias de competência exclusiva do Conselho Superior ou Deliberativo se darão por maioria simples dos seus membros presentes, votando Resoluções, Decisões e Recomendações.

Parágrafo Primeiro - As deliberações que digam respeito à vida interna da CDL, inclusive aquelas referentes a contribuições e quaisquer encargos financeiros, são denominadas "Resoluções" e deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros do Conselho presentes, ficando todos os associados obrigados ao seu cumprimento;

Parágrafo Segundo - As deliberações que digam respeito à ação dos associados, mesmo que acarretem ônus financeiros e interfiram em sua administração, são denominadas "Decisões" e deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros do Conselho presentes, ficando todos os demais obrigados ao seu cumprimento;



19/11

Dra. Soraia Lummerz da Silva
Advogada - OAB/SC 22.496



Parágrafo Terceiro - As "Recomendações" serão aprovadas por maioria simples dos membros do Conselho presentes e o não cumprimento de qualquer recomendação deverá ser justificado pelo associado.

Parágrafo Quarto - Nas decisões em que venha ocorrer empate, caberá ao presidente da CDL o voto de qualidade, que poderá ser dado até a próxima reunião do Conselho e deverá ter prioridade na ordem das deliberações do dia.

CAPÍTULO VI

DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 48 – As Câmaras Setoriais são órgãos diretivos da CDL, que poderão ser compostas de grupos formados pela convergência de interesses específicos, representando segmentos ou classes, dotadas de autonomia e desenvoltura associativa para a consecução de seus objetivos, podendo contribuir financeiramente à manutenção da entidade, tendo por finalidade o aprimoramento da classe empresarial do setor, no que concerne à atividade gerencial, ética, qualidade, aperfeiçoamento técnico e participação através da CDL na vida comunitária empresarial, estando os mesmos sempre vinculados a CDL, sujeitando-se à observância dos dispositivos deste Estatuto Social e dos demais normativos que a regem.

Parágrafo Único – As condições para participação, admissão e exclusão de associados nas Câmaras Setoriais serão regidas pelos Regimentos Internos, Estatutos e demais instrumentos relativos às Câmaras, não podendo estes dispor no sentido de permitir o ingresso de empresa não sócia da CDL em seus quadros sociais.



Dra. Soraia Lummertz da Silva
Advogada - OAB/SC 22.796



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARARANGUÁ

CAPÍTULO VII

DA CDL MULHER

Art. 49 – A CDL Mulher é um departamento da CDL que será regido por regulamento próprio, aprovado pela Diretoria da entidade, sujeitando-se à observância dos dispositivos deste Estatuto Social e dos demais normativos que a regem.

Art. 50 – Compete a Presidente da CDL Mulher:

- a. orientar e representar a CDL Mulher junto à Diretoria;
- b. apoiar, incentivar, criar clima propício à troca de informações e ideias no plano comum das questões e temas que lhes são peculiares, assim como o associativismo de Mulheres empreendedoras, participando das atividades da mesma.

CAPÍTULO VIII

DA CDL JOVEM

Art. 51 – A CDL Jovem é um departamento da CDL que será regido por regulamento próprio, aprovado pela Diretoria da entidade, sujeitando-se à observância dos dispositivos deste Estatuto Social e dos demais normativos que a regem.

Art. 52 – Compete ao Vice-Presidente de Inovação e CDL Jovem:

- c. orientar e representar a CDL Jovem junto à Diretoria;
- d. apoiar e incentivar o associativismo de jovens empreendedores, participando das atividades da CDL Jovem.



Dra. Soraia Lummertz da Silva
Advogada - OAB/SC 22.496



CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

Das Eleições Da Diretoria

Art. 53 – As eleições serão realizadas, a cada dois anos, entre o primeiro dia do mês de outubro e o último dia do mês de novembro, e a diplomação se dará no decorrer do mês de dezembro do mesmo ano, cujo exercício do mandato terá início no primeiro dia do ano subsequente. A critério da Diretoria a posse festiva poderá acontecer em data posterior.

Parágrafo Primeiro – As eleições serão convocadas com antecedência mínima de 21 dias, por meio de edital publicado no mural da entidade, site e redes sociais, ou por meio de protocolo direto aos membros do conselho em que confirmem a convocação.

Parágrafo Segundo - Quando da convocação para eleição prevista no *caput* deste artigo, a secretaria da entidade elaborará uma listagem em até 05 dias que antecedem a eleição, com o nome dos associados aptos a votar, considerando para tanto a regularidade de todas as obrigações, inclusive as de natureza pecuniária.

Art. 54 – As eleições serão realizadas pelo sistema de voto secreto, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

Parágrafo Único – Caso ocorra empate na votação, proceder-se-á a nova eleição e, em caso de novo empate será considerado eleita a chapa com Presidente mais idoso.

Art. 55 – Os cargos eletivos da Diretoria, do Conselho Fiscal, serão preenchidos mediante a eleição de chapas, sendo que cada uma destas chapas, deverá prever obrigatoriamente o preenchimento a todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, sob pena de nulidade.

Art. 38 – O Conselho Fiscal será composto por três membros - todos eles associados na categoria de associados patrimoniais com no mínimo 02 anos de associação, na mesma chapa da Diretoria, para mandato de 02 anos.



Dra. Soraia Lummerz da Silva
Advogada - OAB/SC 22.496



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE IRARANGUÁ

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal deverá ter obrigatoriamente, a sua composição renovada a cada mandato em pelo menos 2/3 dos membros.

Parágrafo Único - Para efeitos de apresentação de chapas não serão considerados os membros do Conselho Superior deliberativo, pois, tem sua própria estrutura organizacional, Capítulo VI, Seção III, art. 28, deste estatuto.

Art. 28 - O Conselho Deliberativo é constituído de **até 24** (vinte e quatro) membros, com mandato de 3 anos, eleitos pela Assembleia Geral, cujo vencimento de cada mandato se dará de forma escalonada na proporção de 1/3 a cada 2 anos.

Parágrafo Primeiro - Para fazer-se membro elegível do Conselho Superior ou Deliberativo é necessário ser associado por um prazo mínimo 01 (um) ano junto à Entidade, **E TODOS OS ASSOCIADOS HONORÁRIOS (EX PRESIDENTES)**

Art. 56 - As chapas candidatas deverão dar entrada com o pedido de inscrição dirigido ao Presidente, 15 dias antes do dia previsto para a eleição, devendo conter, obrigatoriamente, declaração individual assinada por todos os membros da chapa candidata autorizando sua candidatura na respectiva chapa.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria e o Conselhos Fiscal, serão eleitos em chapa conjunta que especificará o cargo para qual cada um concorre, não podendo os candidatos participar de mais de uma chapa ainda que para cargos diferentes, nem tampouco ocupar mais de 01 cargo dentro das chapas propostas.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos em períodos consecutivos para os mesmos cargos, apenas por uma vez.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal, poderão ser reeleitos em períodos consecutivos para os mesmos cargos, apenas por uma vez, respeitado o determinado no **art. 45**, deste estatuto.

Art. 45 - O Conselho Fiscal será composto por três membros - todos eles associados na categoria de associados patrimoniais com no mínimo 02 anos de associação, na mesma chapa da Diretoria, para mandato de 02 anos.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal deverá ter obrigatoriamente, a sua composição renovada a cada mandato em pelo menos 2/3 dos membros.



Dra. Soraiá Lumentz da Silva
Advogada - OAB/SC 22.496



CARGOS DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARARANGUÁ

Parágrafo Quarto - Não poderão ser eleitos para a Diretoria e os Conselhos, dois ou mais representantes da mesma empresa sócia, grupo econômico ou grupo familiar, ou ainda que atuem no mesmo segmento sob a mesma denominação comercial (nome fantasia). Neste caso os grupos econômicos ou familiares terão direito a 01 representante dentro de cada chapa, não podendo ter representantes em chapas diferentes.

Art. 57 – Somente poderão ser candidatos à Diretoria e aos Conselhos os associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro – São condições essenciais para candidatar-se aos cargos da Diretoria:

- a. Ser proprietário, em caso de empresa individual ou sócio de empresa associada, ou representante legal com procuração pública, e que estejam no pleno direito do exercício de votar e ser votado;

de Santa Catarina no ato do registro de sua candidatura;

- c. Estar identificado no sistema da FCDL há pelo menos 01 (um) ano.

d. Os cargos de Diretoria somente poderão ser ocupados por associados patrimoniais no máximo 03 anos de associação.

Parágrafo Segundo - Caso o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da CDL, deixe vagar com procuração pública, seu cargo será declarado vago imediatamente e

substituição ocorrerá na forma estatuída.

~~Se eleitores data o preenchimento do Conselho Superior ou Deliberativo serão~~

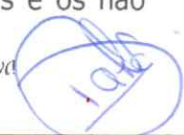
~~substituição ocorrerá na forma estatuída.~~

substituição ocorrerá na forma estatuída.

Art. 58 – As eleições para o preenchimento do Conselho Superior ou Deliberativo serão realizadas mediante voto secreto, em sessão ordinária da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, entre o primeiro dia do mês de outubro e o último dia do mês de novembro de cada ano, sendo que os concorrentes deverão estar organizados em chapas completas, o que compreende o conjunto formado pelos candidatos patrimoniais e os não patrimoniais.



Dra. Sorata Lummertz da Silva
Advogada - OAB/SC 22.406





CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARARUNGÁ

Parágrafo Quarto - Não poderão ser eleitos para a Diretoria e os Conselhos, dois ou mais representantes da mesma empresa sócia, grupo econômico ou grupo familiar, ou ainda que atuem no mesmo segmento sob a mesma denominação comercial (nome fantasia). Neste caso os grupos econômicos ou familiares terão direito a 01 representante dentro de cada chapa, não podendo ter representantes em chapas diferentes.

Art. 57 – Somente poderão ser candidatos à Diretoria e aos Conselhos os associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro – São condições essenciais para candidatar-se aos cargos da Diretoria:

- a. Ser proprietário, em caso de empresa individual ou sócio de empresa associada, ou representante legal com procuração pública, e que estejam no pleno direito do exercício de votar e ser votado;
- b. Não possuir seu nome e da empresa de sua propriedade ou da qual é sócio e associado à Câmara de Dirigentes Lojistas registrado junto ao banco de dados do serviço de proteção ao crédito, disponibilizados pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina no ato do registro de sua candidatura;
- c. Estar identificado no sistema da FCDL há pelo menos 01 (um) ano.
- d. Os cargos de Diretoria somente poderão ser ocupados por associados patrimoniais com no mínimo 03 anos de associação.

Parágrafo Segundo - Caso o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da CDL, deixe de ser proprietário em caso de empresa individual ou sócio de empresa associada, ou representante legal com procuração pública, seu cargo será declarado vago imediatamente e sua substituição ocorrerá na forma estatuída.

Art. 58 – As eleições para o preenchimento do Conselho Superior ou Deliberativo serão realizadas mediante voto secreto, em sessão ordinária da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, entre o primeiro dia do mês de outubro e o último dia do mês de novembro de cada ano, sendo que os concorrentes deverão estar organizados em chapas completas, o que compreende o conjunto formado pelos candidatos patrimoniais e os não patrimoniais.



Dra. Soraya Lummertz da Silva
Advogada - OAB/SC 22.496



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARARUNGÁ

Parágrafo Primeiro - Cada associado terá direito apenas a 01 voto a ser direcionado a uma das chapas concorrentes dentro da sua categoria social, devendo os associados patrimoniais votar em associados patrimoniais, e os não patrimoniais nos associados não patrimoniais.

Parágrafo Segundo - A diplomação e a posse no exercício do mandato se darão no dia imediatamente subsequente ao da eleição, podendo, a critério da Diretoria, para efeitos festivos ser ratificada em solenidade pública em momento posterior.

Art. 59 - As eleições para o Conselho Superior ou Deliberativo serão convocadas com antecedência mínima de 21 dias por meio de edital publicado no mural da entidade, site e redes sociais.

Parágrafo Único - Quando da convocação para eleição prevista no *caput* deste artigo, a secretaria da entidade elaborará uma listagem em até 05 dias que antecedem a eleição, com o nome dos associados aptos a votar, considerando para tanto a regularidade de todas as obrigações, inclusive as de natureza pecuniária.

Art. 60 - O pedido de inscrição das chapas candidatas deverá ser dirigido ao Presidente, com antecedência mínima de 15 dias da data prevista para a eleição, devendo conter, obrigatoriamente, declaração individual assinada por todos os membros da chapa candidata autorizando sua candidatura na respectiva chapa.

Parágrafo Primeiro - Independentemente da denominação, as chapas receberão um número que será conferido conforme a ordem de registro, dentro da sua categoria social, havendo, portanto, 02 contagens, a chapa 01 em diante dos associados patrimoniais, e a 01 em diante dos associados não patrimoniais.

Parágrafo Segundo - As empresas que compõem grupo econômico ou grupo familiar, ou ainda, que atuem no mesmo segmento sob a mesma denominação comercial (nome fantasia), terão direito a apenas uma vaga dentre a totalidade de membros do Conselho, independentemente do número de títulos sociais que possuam, ainda que de categorias diferentes.



10/2

Dra. Soraiá Lummertz da Silva
Advogada - OAB/SC 22.496



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE URUBITINGÁ

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - O presente Estatuto Social só poderá ser alterado mediante a deliberação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com edital publicado no mural da entidade, site e redes sociais, mediante o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a presença da maioria dos sócios, ou com a presença de no mínimo 20 associados em segunda convocação.

Art. 62 - O exercício do cargo de presidente não poderá ser exercido concomitantemente com o cargo de presidente em outra entidade congênere, cujos objetivos sociais guardem similitude com os da CDL.

Art. 63 - Caso o presidente da CDL queira concorrer a cargo político eletivo nos poderes executivo ou legislativo, seja na esfera municipal, estadual ou nacional, assim que efetuar seu registro como candidato, deverá afastar-se de sua função, até o término do período eleitoral, e, se eleito, enquanto exercer o mandato eletivo.

Art. 64 - São marcas da CDL a bandeira, o logotipo e o escudo, cujas estampas se acham definidas no estatuto da FCDL/SC, sendo suas cores: o Pantone 2945 C, Pantone 116 C e Pantone Hexachrome Green C.

Parágrafo Único - O elemento base dos distintivos a que se refere este artigo é a nau fenícia e será obrigatoriamente utilizada pela CDL.

Art. 65 - Em caso de dissolução da CDL, uma vez decidido pela Assembleia Geral, esta encaminhará a decisão à Assembleia dos Associados Patrimoniais que decidirá sobre o destino a ser dado ao patrimônio da entidade, observado o disposto no artigo 61 do Código Civil.

Art. 66 - Os Associados não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 67 - É permitido o custeio de despesas de representação dos integrantes da Diretoria, bem como as despesas de viagens realizadas a serviço ou no interesse da entidade.

Reg
Nº 005334

Dra. Soraia Lummertz da Silva
Advogada - OAB/SC 22.496



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARARANGUÁ

Art. 68 ° - É permitido que o presidente da CDL nomeie um **Diretor Executivo**, com remuneração justa, que exercerá a função de assessor direto do presidente, o representando quando indicado, com prerrogativas também financeiras de até 03 (três) salários mínimos, para aquisição de material de custeio para a CDL. O Diretor Executivo remunerado se deve fazer presente em reuniões, cursos e eventos da Federação e Confederação das CDLs, bem como na captação de novos associados, parcerias, etc.

Art. 69° - Não é permitida, nem se admitirá nos quadros de pessoal da CDL, familiar - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau - da Diretoria e do Conselho Fiscal da CDL.

Art. 70 ° - A entidade poderá criar instituto com a finalidade de captar recursos e capitanear ações de responsabilidade social para a promoção do comércio da cidade de Araranguá.

Parágrafo Único - A criação de instituto, nos moldes do *caput* deste artigo, será regrada por Regimento e Estatuto próprios, por ato do Presidente que criará uma comissão que submeterá o trabalho à aprovação da Diretoria e posteriormente ao Conselho Deliberativo, a quem caberá a decisão final sobre este tema.

Art. 71 ° - É vedada a concessão de contribuição financeira com recorrência mensal a entidades, órgãos ou atividades que não correspondam diretamente aos objetivos da CDL.

Art. 72 ° - As parcerias com empresas ou demais entidades somente poderão ser firmadas após aprovadas pela Diretoria, observadas as restrições contidas no artigo 79 do presente Estatuto.

Art. 73 ° - Os pedidos referentes à patrocínios de eventos e outras atividades serão analisados pelo departamento de Marketing da CDL, que emitirá parecer técnico sobre a compatibilidade com o investimento.

Parágrafo Único - Após parecer do departamento de Marketing, o pedido deverá ser submetido à Diretoria.

Art. 74 ° - É permitida a realização de eventos pela CDL em cooperação com outras entidades, inclusive de **curso cultural**

REGISTRO DE INSTRUMENTOS BILIS, TITULOS E DOCUMENTOS JURIDICAS
Reg Nº 005334

19/06

Dra. Soraya Lummertz da Silva
Advogada - OAB/SC 22.496



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARARANGUÁ

Art. 75 – As atividades relacionadas na alínea “I” do artigo 1º ficam condicionadas à aprovação da Diretoria da CDL, desde que possuam projeto oficialmente reconhecido e de relevante interesse social, e estejam incluídas no orçamento anual.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76 - O presente Estatuto Social substitui o anterior e suas eventuais alterações, entrando em vigor na data da sua aprovação, devendo ser encaminhado a registro para que gere seus efeitos jurídicos legais.

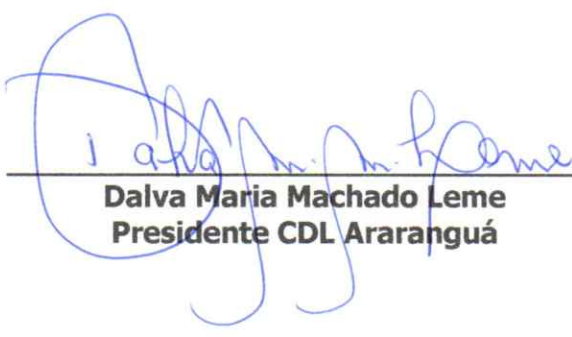
Art. 77 - Fica estabelecido que em razão da primeira eleição do Conselho Superior ou Deliberativo, todos os associados terão direito a 03 votos, a serem dados na mesma cédula.

Parágrafo Primeiro - O mandato do primeiro Conselho Superior ou Deliberativo eleito será de 04 anos para a chapa mais votada, de 03 anos para a segunda chapa mais votada, e de 02 anos para a terceira chapa mais votada.

Parágrafo Segundo - A primeira eleição para o Conselho Superior ou Deliberativo se dará no mês Setembro de 2025, cujo mandato das chapas iniciará no dia 01 de janeiro de 2026.

Art. 78 – O presente Estatuto foi lido e aprovado em Assembleia Geral realizada em 23 de abril de 2025, e será firmado pela Diretoria biênio 2024/2025 e advogada inscrita na OAB/SC 22.496, Sra. Soraia Lummertz da Silva.




Dalva Maria Machado Leme
Presidente CDL Araranguá


Dra. Soraia Lummertz da Silva
Advogada - OAB/SC 22.496

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Daniela Araújo Marcelino

Oficiala de Registros Públicos

Caetano Lummertz, Nº 167 - Centro

Araranguá - SC

EP 88900-045 - Araranguá - SC
Fone: (48) 3524-7608

Estado de Santa Catarina
REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS

Daniela Araújo Marcelino - Oficial Registrador
Caetano Lummertz, 167, Centro, Araranguá - SC, 88900-045 -

(48)3524-7608 / (48)8480-7609 - registrocivil.ararangua@gmail.com

24ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 005772 Data: 14/05/2025 Livro: 0013 Folha: 099

Registro: 005334 Data: 09/06/2025 Livro: A-019 Folha: 039

Registro Origem: 000508 Data: 19/10/2005 Livro: A-002 Folha: 072

Apresentante: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARARANGUÁ

Emolumentos: Averbação: R\$ 119,10, FRJ: R\$ 39,23, Cópias: R\$ 27,06,

Arquivamento: R\$ 26,46, ISS: R\$ 5,18 - Total R\$ 217,03 - Recibo nº:

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HLY00149-B1UM

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fe, Araranguá - 08 de junho de 2025



Paola Gomes Bauer Manfroi - Escrevente